CAMPLE SENTO  CAMPLE SENTO  ACRO 40 SECRETO No. 14.418 de 26.de novembro de 1.992					S C A L :
C 0 D 1 G 0	ESPECIFICAÇÃO		FTE :	V A L DETALHADO :	
29000	SECRETARIA DE AGMINISTRAÇÃO E TRAGALHO				244.748
29001	SECRETARIA DE ACMINISTRAÇÃO E TRACALAG				244.740
	CAMPANNA DE RECUCAD DE ACISENTES DE TRAGAZHO NO DISTRITO FEBERAL				150,000
	CAMPANNA DE RECUCAO DE ACIDENTES DE TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL	3478.09	1 890	150.000	150.000
140/0212.882.0000	PROMOCNO DE CURSOS DE FORMACAD DE MAD-DE-OBRA			24,23	15.748
14070212.082.0001	FORMACAG DE HAG-DE-OSRA ESPECIALIZADA	3450.43	1 000	15.748	
14070212.133.0000	! PLANEJAMENTO, COOPCENACAO E EXECUCAD DA POLÍTICA DO TRABALHO	1	-		62,000
14070212/133.0001	FUNCTOMMENTO DA SECRETARIA DO TRABALHO	1 3190.13			
15814864.038.0060	! ASSISTENCIA JURIDICA A EMPREGADOS		1		17.00
1001 1011 A22 0031	1 ASSISTENCIA JURIDICA A EMPREGACOS	3470.37	1 660	17.000	17.00

DECRETO NO 14.419 DE 26 DE novembro DE 1992

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para reforço da dotação do orçamento vigente que específica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.30, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 133.000603/92,

Art. 10 fica aberto à Região Administrativa IV - Braz-lândia, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte mi-lhões de cruzeiros), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 29 O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 19, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial, em igual valor,da dotação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 39 Este Degreto entra em vigor na data de sua

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 1992. 104º da República e 33º de Brasília

#### JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	EXERCICIO DE 1992				0	
CREDITO SUPLEMENT	MA SUPLEMENTACAO No. 14.419 de 26 de novembro de 1.992				99	S C A I
CODISO	ESPECIFICAÇÃO I DI	1 1	TE :	V /	-	
	1 DESI	ESA I	-	DETALHADO	1	TOTAL
34000	: SECRETARIA DE OBRAG E SERVICOS PUBLICOS	-	-		1	20.0
34006	1 REGIAO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLANDIA		-		1	20.0
03070212.019.0000	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL	-			1	20.0
e3e70212.019.0008	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO EN BRAZLANDIA 349	1.34		20.0	80 :	20.6
	1	-	101	TAL	1	20.0
11/1					-	
ANEXO II	EXERCICIO DE 1992					5 1.000,00
AMEXO II CREDITO SUPLEMENTA					I	SCAL
ANEXO II CREDITO SUPLEMENTA ANEXO AO DECRETÓ N	E CANCELAMENTO  6. 14.419 de 26 de novembro de 1.992  1 1 NATUR	EZA 1		RECU	I RSOS L	
AMEXO II CREDITO SUPLEMENTA ANEXO AO DECRETÓ N	E CAMELARENTO  LACALARENTO  LAC	EZA 1	1 E 1-	RECU	I RSOS L	S C A L DO TESOURO
AMEXO II CREDITO SUPLEMENTA NAEXO AO DECRETÓ N C O D I G O	E CAMELARENTO  LACALARENTO  LAC	EZA 1	1 E 1-	RECUI	I RSOS L	S C A L DO TESOURO  O R T G T A L
AMEXO II  CREDITO SUPLEMENTA ANEXO AO DECRETÓ N  C O D I G O  34000	E CANCILMENTO  L. 14.419 de 26 de novembro de 1.992  L. ESPECIFICACA C. D.	EZA 1	1 E 1-	RECUI	I RSOS L	S C A L DO TESOURO O R T C T A L 20.00
AMEXO II CREDITO SUPLEMENTA ANEXO AO DECRETÓ N C O D I G O 34880 34880	E S P E C I F I C A C A 0 1 ESP	EZA 1	1 E 1-	RECUI	I RSOS L	S C A L DO TESOURO O R T G T A L 20.00
ANEXO II  CREDITO SUPLEMENTA ANEXO AO DECRETÓ N  C 0 D 1 G 0  34886 93878251.148.8888 63978251.148.8888	E S P E C I F I C A C A 0 1 50	EZA 1 FI		V A DETALHADO	I L L L L L L L L L L L L L L L L L L L	S C A L DO TESOURO  O R T G T A L  20.00 20.00
ANEXO II  CREDITO SUPLEMENTA ANEXO AO DECRETÓ N  C 0 0 1 G 0  34000 34000 34000 83878251.148.0000	E S P E C I F I C A C A 0 1 50	EZA 1 FI		V A DETALHADO	I L L L L L L L L L L L L L L L L L L L	S C A L DO TESOURO O R T G T A L 20.00

Abre crédito suplementar no valor de Ct\$ 500.163.000,00 (quinhentos milhões, cento e sessenta e três mil cruseiros), para reforço de datagão orgamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 358, de 20 de novembro de 1992, combinado com o art. 41, inciso I, das Normas Cerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 190.000.402/92,

Art. 1º Fica aberto à Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia o crédito suplementar no valor de Cr\$ 500.163.000,00 (quinhentos milhões, cento e sessenta e três mil cruzei-ros), para atender à programação orçamentéria indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília,26 de novembro de 1992 104º da República e 33º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	EXERCICIO DE 1972				Cr\$ 1.800.	
CREDITO SUPLEMENTAR AMEXO AO DECRETO NO	SUPLECENTACIO . 14.420 de 26 de novembro de 1.992				S C A	
C00160	ESPECIFICACAO	1 NATURCZA 1	CTE	VAI		
		: DESPESA		DETALHADO		L
27000	SECRETARIA DO NEIO ANSIENTE, CIENCIA E FECNOLOGIA	-			540	.16
	SECRETARIA DO METO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGÍA				500	.16
03100572.178.0000	COORDENACAG DOS ASSURTOS DO MÉTO AMBIENTE, CIENDIA E 1 TECNOLOGIA				1 584	0.16
03100572,178.0061	PUNCTONAMENTO DA SECRETARIA DO METO AMBIENTE, CIENCIA E 1 TECNOLOGIA	3198.11		500.000 1 163		2.1
712/ 1	1		1.0	TAL	1 50	0.18
ÅNEXO II	EXERCICIO DE 1992				Cr\$ 1.00	9.6
: CREDITO SUPLEMENTA	RE CAMPELANENTO		-	F	1 8 0	A

CODISO : ESPECIFICACAO		1 NATUREZA 1	+	VA	LOR	
	1 DESPESA 1	1	DETALHAGO	1 TO	TAL	
27808	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGÍA	1 1	1			500.163
	SECRETARIA DO MEIO ANRIENTE, CIENCIA E TECNOLOGÍA		-			500.163
10603283.100.0000	APARELHAMENTO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO		1			500.160
10603283,100.0003	RESERVA ECOLOGICA DO GAMA	4598.51	000 :	500.163	-	500.16

DECRETO N.º 14.422 DE 26 DE novembro DE 19 92

Cria a Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que dispõem os artigos 1º a 7º, da Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e o inciso VI do artigo 9º, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e

considerando a existencia na bacia do ribeirao Cab ga de Veado de um significativo trecho intacto di ecossistema de cerrado que inclui amostras represe; tativas e únicas de cerrado tipico, campo sujo de cer rado, campo limpo, campo rupestre, campo de murundus vereda, mata mesofítica e cerradão;

considerando a grande fiqueza da flora e fauna nativas desse ecossistema e a presença de diversas espécies raras, endêmicas ou ameaçadas de extinção da biota regional;

considerando a existência nesta bacia de importantes fontes de captação de água para o abastecimento pú-blico e a sua importância na recuperação e melhora mento da qualidade da água do Lago Paranoá;

considerando a importância para o Distrito Federal e sua Região Geoeconômica dos estudos ecológicos, florestais, botânicos e zeológicos que vêm sendo de senvolvidos menta bacia há mais de dez anos;

considerando a determinação deste Governo de ampliar as áreas de preservação ecológica do Distrito Fe deral, com o intuito de preservar seu patrimônio ecológico e de recursos naturais e garantir a qualidade de vida da população da Capital Federal;

considerando que o Jardim Botânico de Brasilia neces sita de área natural adequadamente protegida de de gradação ambiental para a realização de experimentos ecológicos livres de interferências antrópicas inde

e, finalmente, considerando que as Estações Ecoló gicas são as Unidades de Conservação, legal e técni camente com melhor definição de uso, destinando-se principalmente à pesquisa e educação ambiental, além da preservação de ecossistema natural, conceitos que vão perfetiamente de encontro aos usos pretendidos na área.

### DECRETA:

Art. 18- Fica criada a Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília com área total de 3.991,59 ha., de proprie dade do Distrito Federal, desmembrada da área maior de 4.518,20ha, destinada anteriormente ao Jardim Botânico de Brasília, conforme a Decisão 54/87 do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente do Distrito Federal, homologada pelo Decreto nº 10.994, de 09 de abril de 1987.

Parágrafo 1º - A delimitação da Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília é definida pelo polígono descrito no Anexo I deste decreto.

Parágrafo 2º - A área restante de 526,61 ha, permane cerá como Jardim Botânico de Brasília.

Art. 2º - São objetivos da Estação Ecológica do Jar

- o desenvolvimento de pesquisas e de tecnologías
   orientadas para o uso racional de recursos am bientais;
- II a difusão de tecnologias de manejo do meio am biente, a divulgação de dados e informações am bientais e a formação de uma consciência públi-ca sobre a necessidade de preservação da qua lidade ambiental e do equilíbrio ecológico;
- III a preservação de espécies nativas, matrizes utilizadas na coleta de sementes, muitas delas há mais de 20 anos;
- IV o desenvolvimento de atividades no campo da educação ambiental, visando sensibilizar a população sobre as questões ecológicas, principal mente auxiliando as redes de ensino publico e privado, assim como a comunidade como um todo;

  V a preservação de recursos hídricos importantes no abastecimento de água potável para a população vizinha;
- a promoção da restauração das áreas alteradas existentes dentro dos limites da Estação Ecoló

Art. 3º - De acordo com os Parágrafos 1º e 2º, do ar tigo 1º, da Lei nº 6,902, de 27 de abril de 1981, fica estabeleci do o zoneamento da Estação Ecológica do Jardim Rotânico de Br<u>a</u>

- I Zona de Experimentação e Pesquisa representan do 10% do total da área;
- . II Zona de Preservação Integral da Biota repre sentando 90% do total da área.

Parágrafo Único - A delimitação da Zona de Experimentação e Pesquisa será definida no Plano de Manejo da Estação Ecológica, que deverá estar concluído no prazo de 01 (um) ano após a publicação deste decreto.

Art. 4º - As ocupações ou invasões que existirem na área descrita no Anexo I serão objeto de medidas administrati vas ou judiciais cabíveis, objetivando a remoção dos ocupantes, bem como a imediata interdição de plantações e o embargo de obras e outras atividades.

Art. 5º - A administração da Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília fica a cargo do Jardim Botânico de Brasília/Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, sob a supervisão técnica do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Fede

Art. 6º - Na Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília será proibido:

- I presença de rebanho de animais domésticos;
- II exploração de recursos naturais, exceto fins experimentais, que não importem em prejui zo para a manutenção da biota nativa;
- III realização de obras de terraplenagem e con ção de estradas, barragens, drenagens, etc;
- IV qualquer atividade que coloque em risco o equ<u>i</u> líbrio do ecossistema natural.

Art. 7º - Caberá ao Distrito Federal assegurar Jardim Botânico de Brasília/Fundação Zoobotânica do Distrito Fe deral e ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia os recursos necessários à implantação da Estação Ecológica, promovendo as seguintes ati

- I Proteção física construção de cercas, construção de guaritas, aceiros, torres de vigilância, etc:
- II fiscalização contratação de vigias, viaturas,
- III elaboração do Plano de Manejo da Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília.

Art. 8º - A Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e a Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, poderão firmar convênio, contratos e acordos visando efetivar a implan tação da Estação Ecológica.

Art. 9º - Dentro da Zona de Experimentação e Pesqui sa da Estação Ecológica não será permitida a permanência de mo radores, a não ser aqueles necessários à fiscalização e manuten ção das atividades desenvolvidas dentro da mesma, segundo nor mas a serem estabelecidas pelo Jardim Botânico de Brasília e pe lo Instituto de Ecologia e Meio Ambiente.

Art. 10 - As infrações às disposições deste Decreto estarão sujeitas às sanções previstas na legislação própria para apuração de infrações ambientais, conforme estipulado na Lei nº 41, de 13.09.89, subsidiada pelas normas federais aplicá veis, taís como a Lei Federal nº 6.938, de 31.08.81, Decreto nº 88.351, de 01.06.83 e Lei Federal nº 6.902, de 27.04.81.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasilia,26 de novembro 104º da República e 33º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ—

ANEXO I DO DECRETO Nº Jardim Botânico de Brasília

A Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília, definida pe lo presente decreto, apresenta a seguinte poligonal

Começa no ponto de coordenadas N=8.235.010,609 e E=194.141,570 na faixa de domínio da EPCT, daí segue pela faixa da EPCT ao marco de coordenadas N=8.243.090,000 e E=197.550,000, daí segue com um azimute de 285° 31' 27" e 149,361 metros ao ponto de coordenadas N=8.243.130,000 e E=197.406,000, daí segue com um azimute de 342° 48' 49" e 1.407,007 metros ao ponto de coordenadas N=8.244.475,000 e E=196.990,000, daí segue com um azimute de 294° 54' 33" e 297,351 metros ao ponto de coordenadas N=8.244.475,000 e E=196.720,000 daí segue com um azimute de 234°

## SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL

# DIÁRIO OFICIAL Diretor Responsável

CLEMENTE LUZ

Redação e Administração Anexo do Palácio do Buriti

Telefones Redação diretor 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312 e 225-7055 Ramal 137

EXEMPLAR AVILSO

[holdf- tr\$ 2,000,00 SUPLEMENTO: ( 78 3,000,00

SUPLEMENTO: (78 90,000,00 DODE: ( r\$ 154,000,00 DODE: Crs 76.000,00 SUPLEMENTO: (r\$ 96,000,00 e E=195.442,292, daí segue com um azimute de 329° 02' 10" e 425 metros ao ponto de coordenadas N=6.244.205,6089 e E=195.216,728, daí segue com um azimute de 329° 02' 10" e 425 metros ao ponto de coordenadas N=6.244.205,6089 e E=195.216,728, daí segue com um azimute de 59° 02' 10" e 265,00 metros ao ponto de coordenadas N=8.244.343,0338 e E=195.445,7218, daí segue com um azimute de 300° 01' 54" e 962,422 metros ao ponto de coordenadas N=8.244.825,000 e E=194.612,000, daí segue com um azimute de 279° 40' 40" e 661,418 metros ao ponto de coordenadas N=8.244.939,621 e E=193.939,870, daí segue com um azimute de 305° 35' 23" e 127,255 metros ao ponto de coordenadas N=6.245,013,726 e E=193.836,322 cravado naí faixa de domínio da EPDB,daí segue com um azimute de 227° 57' 20" e 67,102 metros ao marco de coordenadas N=8.244,968,760 e E=193.786,460, daí segue com um azimute de 170° 35' 00" e 65,095 metros ao ponto de coordenadas N=8.244,904,5025 e E=193.797,1171, daí segue com um azimute de 127° 34' 53" e 116,749 metros ao ponto de coordenadas N=8.244,803,2555 e E=193.89,695, daí segue com um azimute de 188° 24' 54" e 450,303 metros ao ponto de coordenadas N=8.244,49,4247 e E=194.125,6905, daí segue com um azimute de 160° 28' 20" pe 428,513 metros ao ponto de coordenadas N=8.244,045,3144 e E= 10" e 1.489,146 metros ao ponte de cooruenadas N.8.243.833,3 e E=194.125,6905, daí segue com um azimute de 1609 28' 20" pe 428,513 metros ao ponto de coordenadas N=8.244.045,3144 e E=194.269,0147, daí segue com um azimute de 113° 23' 54" e 91,797 metros ao ponto de coordenadas N=8.244.008,8377 e E=194.353,314, daí segue com um azimute de 154° 33' 54" e 511,778 metros ao ponto de coordenadas N=8.243.546,383 e E=194.573,250, daí segue com um azimute de 244° 54' 13" e 684,806 metros ao ponto de coordenadas N=8.243.546,383 e E=194.573,250, daí segue com um azimute de 244° 54' 13" e 684,806 metros ao ponto de coordenadas N=8.243.546,383 e E=194.573,250, daí segue com um azimute de 244° 54' 13" e 684,806 metros ao ponto de coordenadas N=8.243.546,383 e E=194.573,250, daí segue com um azimute de 244° 54' 13" e 684,806 metros ao ponto de coordenadas N=8.243.546,383 e E=194.573,250, daí segue com um azimute de 244° 54' 13" e 684,806 metros ao ponto de coordenadas N=8.243.546,383 e E=194.573,250, daí segue com um azimute de 244° 54' 13" e 684,806 metros ao ponto de coordenadas N=8.243.546,383 e E=194.573,250, daí segue com um azimute de 246° 54' 13" e 684,806 metros ao ponto de coordenadas N=8.243.546,383 e E=194.573,250, daí segue com um azimute de 246° 54' 13" e 684,806 metros ao ponto de coordenadas N=8.243.546,383 e E=194.573,250, daí segue com um azimute de 246° 54' 13" e 684,806 metros ao ponto de coordenadas N=8.243.546,383 e E=194.573,250, daí segue com um azimute de 246° 54' 13" e 684,806 metros ao ponto de coordenadas N=8.243.546,383 e E=194.573,250, daí segue com um azimute de 246° 54' 13" e 684,806 metros ao ponto de coordenadas N=8.243.546,383 e E=194.573,250, daí segue com um azimute de 246° 54' 13" e 684,806 metros ao ponto de coordenadas N=8.243.546,383 e E=194.573,250, daí segue com um azimute de 246° 54' 13" e 684,806 metros ao ponto de coordenadas N=8.243.546,383 e E=194.573,250, daí segue com um azimute de 246° 54' 13" e 684,806 metros ao ponto de coordenadas N=8.243.546,383 e E=194.573,250, daí segue com um azimute de 246° 54' 13" e 684,806 metros ao ponto de ponto de coordenadas N-B.243,546,383 e E=194.573,250, daí segue com um azimute de 244° 54' 13" e 684,806 metros ao ponto de coordenadas N-B.243.255,7516 e E=193.952,7152, daí segue com um azimute de 154° 54' 13" e 235,00 metros ao ponto de coordenadas N-B.243.042,7992 e E=194.052,4530, daí segue com um azimute de 242° 08' 43" e 1.699,332 metros ao ponto de coordenadas N-B.243.042,7992 e E=194.052,4530, daí segue com um azimute de 242° 08' 43" e 1.699,332 metros ao ponto de coordenadas N-B.242.248,3369 e E=192.543,0974, daí segue com um azimute de 316° 52' 42" e 922,256 metros ao ponto de coordenadas N-B.242.921,906 e E=191.918,306, daí segue com um azimute de 326° 36' 55" e E-191.918,306, daí segue com um azimute de 348° 96' 59' e E-191.918,306, daí segue com um azimute de 54° 27' 59" e 1.170,564 metros ao ponto de coordenadas N-B.244.540,000 e E=192.230,000, na confrontação da faixa de domínio da EPDB, daí por esta faixa de domínio ao ponto de coordenadas N-B.244.750,000 e E=191.945,000, daí segue com um azimute de 213° 48' 53" e 637,519 metros aopon to de coordenadas N-B.244.220,000 e E=191.590,000, cravado às margens do Córrego do Gama, daí por este acima até a barra do Corrego Cocho, por este acima até sua cabeceira com um ponto de coordenadas N-B.242.225,723 e E=191.918,538, daí segue com um azimute de 219° 03' 46" e 2.938,210 metros ao ponto de coordenadas N-B.239.942,942 e E=191.065,834, daí segue com um azimute de 139° 03' 46" e 2.938,210 metros ao ponto de coordenadas N-B.239.942,942 e E=191.065,834, daí segue com um azimute de 137° 07' 28" e 802,131 metros ao ponto de coordenadas N-B.237.949,283 e E=191.831,002, daí segue com um azimute de 131° de 201 daí segue com um azimute de 131° de 201 daí segue com um azimute de 131° cordenadas N-B.237.949,283 e E=191.831,002, daí segue com um azimute de 131° on 128" e 802,131 metros ao ponto de coordenadas N-B.235.010,609 e E=194.141,570, ponto de partida da poligonal, perfazendo a superrícic de 45.182.000,000 m'. 194.141,570, ponto de partida da poligonal, perfazendo a superfície de 45.182.000,00 m².

DECRETO N.º 14.421 DE 26 DE novembro DE 1992 Institui Comissão para os fins que específica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atri buições que lhe confere o art. 20, inciso Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

DECRETA:

Art. 19 - Fica instituída Comissão com os seguin-

- I estudar parâmetros de política salarial a ser adotada no âmbito de Administração Direta, Autárquica e Fundacional, para os servidores pa-gos com recursos do Distrito Federal; discutir a compatibilização das tabelas e os
- percentuais das gratificações concedidas atualmente;
- III definir nova sistemátia de relacionamento tre o Governo do Distrito Federal e as entida-des representantes dos servidores, de forma a se criaren mecanismos que viabilizem as nego-ciações entre as partes sem prejuízo da pres-tação dos serviços públicos à comunidade.

Art. 2º - A Comissão a que se refere o art. 1º é composta dos seguintes membros

- 1 JOAGUIM DOMINOUS RORIZ, Governador do Distrito Federal, como Presidente;
- II RENATO RIELLA, Secretário de Administração e Trabalho do Distrito Federal;
- III EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL, Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal;
- IV JOSÉ MILTON FERREIRA, Procurador-Geral do Distrito Federal;
- V BENJAMIN SEGISMANDO RORIZ, Consultor Jurídico
- VI TERESA AMARO CAMPELO BESERRA, Secretária-Adjunta de Administração do Distrito Federal;
- VALERIO NEVES CAMPOS, Diretor do Departamento da Despesa da Secretaria de Fazenda e Planeja-mento do Distrito Federal;
- VIII SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA Sindicato dos Servidores Públicos Civis da Administração Di-reta, Autarquias e Tribunal de Contas do Distrito Federal - SINDIRETA, representando, tam-bém, os servidores do DETUR e do DEFER;
  - IX JOSÉ MARIA DO AMPARO Sindicato dos Servido-res do Distrito Federal SINDSER, represen-tando, também, os servidores do DETRAN, DER, SLU e da Carreira Apoio às Atividades Jurídi-
  - X MOISÉS JOSÉ MARQUES Sindicato dos Empregados

tência Social, de Orientação e formação Pro-fissional de Brasília - SUNVIBA, representando os servidores da Fundação Cultural, Fundação do Serviço Social e SINE;

- XI GILBERTO AMADO PEREIRA ALVES FILHO Sindicato dos Servidores Integrantes da Carreira Fisca-lização e Inspeção do Distrito Federal -SINDAFIS;
- XII EUSTÁQUIO JOSÉ FERREIRA SANTOS Sindicato dos Se idores Integrantes das Carreiras Orçamen-to, Finanças e Controle do Distrito Federal -
- XIII JOÃO PEREIRA DA SILVA Associação Profissio JOAO PEMEIRA DA SILVA - Associação Profissio-nal dos Empregados em Empresas de Assessora-mentos, Perfeias, Informações e Pesquisas do Distrito Federal - ASSEAP, representando os servidores da Fundação Zoobotânica.

Parágrafo único - Os membros titulares indicarão suplentes para substituí-los nas ausências ou impedimentos.

Art. 3º - A Comissão constituída por este Decreto apresentará, no prazo de 30 (trinta) dias, as conclusões dos estudos realizados.

Art. 4º - A Secretaria de Administração e Trabalho fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de que trata este Decreto.

Art. 5º - Os órgãos e entidades do Distrito Fede rel prestarão à Comissão a que se refere o art. 29 as informações necessárias indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de

Art. 79' - Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 26 de novembro de 19 104º da República e 33º de Brasília. JOAQUIM DOMINGOS BORIZ

Decreto de 26 de novembro de 19 92

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o Parágrafo único do artigo 87, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e considerando o que consta no Processo 054.003.113/92,

RESOLVE:

nente-Coronel OPPM JOSÉ ROBERTO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, da Polícia Nilitar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais relativos ao soldo de Coronel PM, acrescido das gratificações incorporáveis que fizer jus, adicional de inatividade e da indenização de compensação orgânica, nos termos artigos 50, inciso II, Parágrafo 1º, inciso I, 87, inciso II on ciso II e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de desembro de 1944, com as alterações da Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1946, combinado com cos artigos 93, items 1, 3 e 4, este último item acrescido pela Lei nº 7.609, de 06 de julho de 1987, 94, items 1 e 2, 96, item I; 103, items 1 e 2, Parágrafo único, da dein º 5.69, de 03 de novembro de 1970, e os artigos 100 e 107, desta Lei, com a reda çõe e os novos percentuals fixados pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

### JOAQUIN DONINGOS RORIZ

### Decreto de 26 de novembro de 19 92

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3,751, de 13 de abril de 1960, combinado com o Parágrafo do co do artigo 87, da Lei nº 7,289, de 18 de dezembro de

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, o Sg gundo-Tenente PK ADOLFO DEL DUQUE, da Policia Militar do Diatrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais relativos ao azó do de Primeiro-Tenente PM, acrescidos das gratificações incorporáveis a que fizer jus, adicional de inatividade e indenização de com pensação orgânica, nos termos dos artigos 50, inciso II, Parágrafo 1º, inciso 1; 97, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinado com os artigos 93, itens 1, 3 e 4, este último item acreacido pela Lei nº 7.609, de 06 de julho de 1987) e4, itens 1 e 2; 96, item 1; 103, itens 1 e 2, da Lei nº 5.619, de 03 de ng vembro de 1970, e os artigos 100 e 107, desta Lei, com a nova redaçõe co a novos percentuais fixados pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

### Decreto de 26 de novembro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o parágrafo úni co do artigo 87, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984 e, considerando o que consta do Processo nº 054.003.201/92,

Transferir para a reserva remunerada, ex officio, Soldado PM LUÍS CAR'.OS .\*RAÚJO COSTA, da Polícia Militar do Distri to Federal, na mesma graduação, com proventos proporcionais tempo de serviço, acrescidos das gratificações incorporaveis que fizer jus, adicional de inatividade e indenização de compensa ção orgânica, com base nos artigos 87, inciso I; 90, inciso II e 92, inciso VI, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combi nado com os artigos 93, itens 1, 3 e 4, este último item acresci do pela Lei nº 7.609, de 06 de julho de 1987, 94, itens 1 e 2, 96, item 1, 99; 103, itens 1 e 2, e o artigo 107; item 3, da Lei nº 5.619/70 por haver ultrapassado no dia 02 de abril de 1992, 02 (do is) anos de Licença para tratar de interesse particular.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 79, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984 e considerando o que consta do Processo nº 054.003.059/92,

RESOLVE:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 12 de feve reiro de 1992, o Segundo-Tenente QOPMA ADOLFO DEL DUQUE, do Quadro Oficiais Policiais-Militares de Administração da Polícia Militar do Dis trito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso II, da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transfe rência para a resemva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, na forma dos artigos 90, inciso I e 91, da mesma Lei.

#### JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 26 de novembro de 19 92

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que que lhe confere o artigo 20, inciso II, de Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o Pará grafo único do artigo 87, da Lei nº 7.289, de 16 desembro de 1984, e considerando o que consta no Processo nº 054.003.218/92,

fransferir para a Reserva Semunerada, a pedido, o Capitão OOPMS BENJAMIM MONICU METTO, da Policia Militar do Distrito Fg. deral, no messon posto, com proventos integris attivos a solid de Major FM, acrescidos das gratificações incorporáveis verser paradicional de instividade e indenisação de compensação orgânica. Mos termos dos artigos 50, inciso II, Parágrafo 1º, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de desembro de 1944, al terada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinado com os at tigos 93, itens 1, 3 e 4, este diffimo ites acrescido pela Lei nº 7.609, de 06 de julho de 1987; 94, itens I e 2; 96, item I; 103, itens I e 2, de Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e os artigos 100 e 107, desta Lei, com a nova redação e os novos percentuais fixados pela artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

#### JOAQUIN DOMINGOS RORIZ

Decreto de 26 de novembro de 1992

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 87, pa rágrafo único, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 003.163/92.

REFORMAR, ex officio, o Cabo Policial-Militar NIVALDO RODRIGUES DE CARVALHO, da Polícia Militar do Distrito Federal, na meg ma graduação, com proventos constituídos por tantas quotas de soldo quantos forem os anos de serviço, e pelas Gratificações de Tempo de Serviço e de Função Categoria I, acrescidos do Adicional de Inatividade e da Indenização de Compensação Orgânica, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lri nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinado com o artigo 13, inciso IV, segunda parte, alínea "b", e parágrafo 2º, da Lei nº 6.477, de Ol de dezembro de 1977, e de acordo com os artigos 22 28; 92, items 1. 3 e 4, e parágrafo 1º; 94; 96, item 2; 103; e 107, item 3, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, conforme artigo 1º, do Decreto Lei nº 1.716, de 22 de novembro de 1979; 1º, 2º e 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985; 1º e 2º, da Lei nº 7. 609, de 06 de julho de 1987; 1º, inciso V, do Decreto nº 9.157, de 12 de dezembro de 1985, alterado pelos Decretos nºs 10.085, de 19 de ja neiro de 1987, e 11.308, de 23 de novembro de 1988; 1º, 8º e 10, do Decreto nº 10.645, de 05 de agosto de 1987, por proposta do Comandan te-Geral da Corporação, após discordar do julgamento proferido pelo Conselho de Disciplina, contando o interessado menos de 30 (trinta ) anos de serviço e tendo exercido atividades de policiamento ostensivo

### JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

de 19 92

Q Gererador de Distrito fedéral, no uso das atribuiç que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da n.º 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Nomear CLAUDIA MADALENA AGUIAR RODRIGUES, exercer o Cargo em Comissão de Secretária da Divisão de Recursos Econo mico-financiros do Mospital de Base do Distrito Federal, Símbolo DFG-03 do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Fe

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 26 de novembro

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

Designar CÉLIO GOMES DE AGUIAR, Diretor da Divisão de Administração Geral da RA/III, matrícula nº 36.711-7, pa ra substituir o Administrador Regional de Taguatinga, EDMAR BRAZ DE QUEIROZ, matrícula nº 36.575-0, no período de 28 de novembro a 06 de dezembro de 1992, por motivo de afastamento do titular do cargo para fora do País.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ